TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO, QUANTIDADES

1.1 Descrição do objeto:

1.1.1 Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais e mão-de-obra necessária a execução de pavimentação asfáltica, terraplenagem, drenagem pluvial e sinalização viária de trecho final da Estrada São Miguel – Bairro Massarandubinha, no município de Massaranduba/SC, em conformidade com o projeto básico, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e quantitativas e demais documentos técnicos que integram o processo.

1.2 Descrição do Item e Quantidade:

1.2.1 A licitação será realizada em *item único*, devendo os licitantes apresentar o *preço unitário* correspondente a cada insumo, serviço ou material constante da *planilha orçamentária quantitativa*, a qual integra o presente processo como anexo.

1.2.2 O valor global da proposta será obtido pela multiplicação dos preços unitários pelos respectivos quantitativos previstos na planilha, sendo considerado para fins de julgamento e futura execução contratual.

Item	Quantidade	Unid.	Descrição	Preço Unitário Ref. (R$)	Preço Total Ref. (R$)
01	1,00	Unid.	Pavimentação asfáltica, terraplenagem, drenagem pluvial e sinalização viária de trecho final da Estrada São Miguel, Bairro Massarandubinha, com extensão de 1,660 km	4.124.744,21	4.124.744,21
VALOR TOTAL ESTIMADO R$					**4.124.744,21**
R$ 4.124.744,21 (Quatro milhões, cento e vinte e quatro mil, setecentos e quarenta e quatro reais e vinte e um centavos)					

1.2.3 A planilha orçamentária constitui parte integrante e indissociável deste Termo de Referência, assegurando transparência, precisão no orçamento, comparabilidade entre as propostas apresentadas, adequada mensuração dos custos e correta aplicação dos recursos públicos.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação tem por objeto a execução de obra de pavimentação asfáltica de trecho com extensão aproximada de 1.660,00 metros da Estrada São Miguel, localizada na zona rural do Município de Massaranduba/SC, correspondente ao segmento remanescente necessário à consolidação da interligação viária entre este Município e o Município de Luiz Alves, constituindo via de relevante interesse público para a mobilidade local e regional.

2.2 A necessidade da intervenção decorre das condições atualmente verificadas na via, caracterizada por revestimento primário, ausência ou insuficiência de sistema de drenagem pluvial e deficiência de sinalização viária, circunstâncias que comprometem a regularidade, a segurança e a eficiência do tráfego, resultando, especialmente, em:

- baixa trafegabilidade, sobretudo em períodos chuvosos, em razão da formação de lama e buracos que dificultam a circulação dos veículos;
- geração excessiva de poeira em períodos secos, com impactos negativos à saúde da população lindeira e ao meio ambiente;
- elevação dos custos de manutenção por parte da Administração Pública, sem solução definitiva das patologias da via;
- prejuízos ao escoamento da produção agrícola e às atividades econômicas locais;
- comprometimento da segurança viária e do acesso da população a serviços públicos essenciais, como saúde, educação e transporte escolar.

2.3 Nesse contexto, a intervenção proposta visa à solução definitiva das deficiências estruturais identificadas, mediante a implantação de infraestrutura viária adequada, compreendendo pavimentação asfáltica, sistema de drenagem pluvial e sinalização viária, em conformidade com as normas técnicas vigentes.

2.4 Destaca-se que a execução do referido trecho possui caráter estratégico, por se tratar do segmento faltante para a completa interligação entre os Municípios de Massaranduba e Luiz Alves, eliminando descontinuidades na malha viária e viabilizando a formação de um corredor logístico contínuo e eficiente. Tal condição proporcionará ganhos significativos em termos de fluidez do tráfego, redução de tempo de deslocamento, maior integração regional e fortalecimento das relações socioeconômicas entre os municípios.

2.5 A pavimentação da Estrada São Miguel contribuirá de forma direta para o desenvolvimento econômico da região, especialmente no que se refere ao escoamento da produção agrícola, ao acesso a mercados consumidores e à redução de custos logísticos, além de estimular novos investimentos e promover a valorização das propriedades rurais situadas ao longo da via.

2.6 Sob o aspecto social, a melhoria da infraestrutura viária proporcionará maior segurança e conforto aos usuários, bem como melhores condições de acesso a serviços públicos essenciais, refletindo positivamente na qualidade de vida da população local e na regularidade de serviços como o transporte escolar e o atendimento à saúde.

2.7 Registra-se, ainda, que parte dos recursos necessários à execução da obra é proveniente de emenda parlamentar, a qual se encontra vinculada a prazos específicos para sua utilização, impondo à Administração Pública o dever de promover a contratação de forma tempestiva, sob pena de perda do aporte financeiro e consequente prejuízo ao interesse público.

2.8 A eventual contrapartida financeira por parte do Município revela-se juridicamente legítima e materialmente justificável, diante dos benefícios diretos e indiretos decorrentes da intervenção,

especialmente no que se refere à redução de despesas futuras com manutenção, ao aumento da durabilidade da via e à melhoria da eficiência da infraestrutura pública.

2.9 A presente contratação encontra respaldo nos princípios e diretrizes estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto ao planejamento, eficiência, economicidade e atendimento ao interesse público, estando devidamente fundamentada na necessidade concreta da intervenção e na adequação da solução técnica proposta.

2.10 Dessa forma, a contratação pretendida apresenta-se como medida necessária, adequada e proporcional, destinada à solução dos problemas estruturais da via, à consolidação da interligação viária com o Município de Luiz Alves e à promoção do desenvolvimento econômico e social sustentável da região.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A solução adotada, conforme evidenciado no ETP, consiste na contratação de empresa especializada para execução integral de obra de pavimentação asfáltica do trecho final da Estrada São Miguel, contemplando o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e a execução de todas as etapas construtivas previstas no projeto básico, memorial descritivo e planilha orçamentária.

3.2 A execução dar-se-á sob regime de empreitada por preço unitário, com responsabilidade integral da contratada pela perfeita execução do objeto, desde a preparação do terreno até a entrega final da via em condições adequadas de uso, garantindo sua funcionalidade, segurança e durabilidade.

3.3 Os serviços deverão observar rigorosamente as normas técnicas vigentes, com adoção de solução de pavimentação em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), precedida da adequada preparação e compactação do subleito e execução das camadas estruturais, assegurando desempenho satisfatório ao longo da vida útil do pavimento.

3.4 Compete à contratada disponibilizar mão de obra qualificada, equipamentos compatíveis e adotar práticas operacionais seguras, ambientalmente adequadas e em conformidade com as normas de saúde e segurança do trabalho, estando sujeita à fiscalização da Administração.

3.5 Não se prevê a contratação de serviços contínuos de manutenção após a conclusão da obra. Permanecem, contudo, as responsabilidades legais da contratada quanto à qualidade, solidez e durabilidade da obra, nos termos da legislação aplicável, especialmente quanto à responsabilidade por vícios construtivos e garantia da obra pelo prazo legal, sem prejuízo das obrigações contratuais estabelecidas (§ 6º, artigo 140 da Lei 14.133/2021).

3.6 A execução da obra compreenderá, de forma integrada e sequencial, as seguintes etapas:

a) Administração Local da Obra: Disponibilização e manutenção da equipe técnica e operacional necessária à execução dos serviços, compreendendo engenheiro civil, encarregado geral, equipe de topografia, laboratório e apoio técnico.

b) Serviços Preliminares: Implantação e manutenção do canteiro de obras, mobilização e desmobilização de equipes, máquinas e equipamentos, fornecimento e instalação de placa de obra, desmatamento, destocamento, limpeza da área, remoção de pavimentos e demais interferências existentes, inclusive carga e transporte dos materiais resultantes das demolições.

c) Terraplenagem: Execução de escavação horizontal em solo de 1ª categoria, carga, transporte e disposição de material, execução e compactação de aterros, regularização do terreno e demais serviços necessários à conformação da plataforma da via.

d) Drenagem Pluvial: Execução do sistema de drenagem superficial e profunda, compreendendo escavação mecanizada de valas, transporte de material, reaterro mecanizado com saibro, execução de lastro com brita, fornecimento e assentamento de tubos de concreto para águas pluviais nos diâmetros previstos em projeto (Ø 600 mm, Ø 800 mm, Ø 1.000 mm e Ø 1.200 mm), execução de bocas para bueiros tubulares, caixas coletoras de sarjeta (CCS), sarjetas triangulares de concreto moldadas in loco, drenos longitudinais profundos em solo (DPS), bocas de saída para dreno longitudinal profundo (BSD-02), previstos nos projetos executivos.

e) Pavimentação Asfáltica: Execução da regularização e compactação do subleito, construção de sub-base em macadame seco, execução de base em brita graduada simples, transporte de materiais, imprimação com EAI, pintura de ligação com emulsão asfáltica RR-1C e execução do revestimento asfáltico em concreto betuminoso usinado a quente – CBUQ, incluindo aplicação, espalhamento, compactação e acabamento das camadas previstas em projeto.

f) Sinalização Viária: Execução da sinalização horizontal e vertical, incluindo pintura de eixo viário, faixas de pedestres, aplicação de tinta retrorrefletiva com microesferas de vidro, fornecimento e instalação de placas de regulamentação, advertência e dispositivos auxiliares de sinalização, conforme projetos e normas técnicas aplicáveis.

3.7 A execução deverá observar o cronograma físico-financeiro aprovado, assegurando o cumprimento dos prazos, a qualidade dos serviços e a segurança operacional, com vistas à entrega de infraestrutura viária adequada às condições de uso, promovendo a melhoria da mobilidade rural, a redução de custos de manutenção e o adequado atendimento às necessidades da população local.

3.8 Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com os projetos executivos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, normas técnicas da ABNT, DNIT, DEINFRA/SIE-SC e demais legislações aplicáveis.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Para assegurar o pleno atendimento da necessidade pública e a seleção da proposta mais vantajosa, a contratação para a execução da obra de pavimentação do trecho final da Estrada São Miguel deverá observar os seguintes requisitos, que balizarão a formulação do Termo de Referência e do Edital:

***4.1.1 Requisitos Técnicos da Contratação*:** A solução contratada deverá contemplar a execução integral dos serviços previstos nos projetos, no memorial descritivo, na planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do processo, observando-se os padrões de qualidade, desempenho, segurança e durabilidade exigidos para obras de infraestrutura viária.

A futura contratada deverá:

a) disponibilizar equipe técnica habilitada, mão de obra qualificada, equipamentos e estrutura operacional compatíveis com o porte e a complexidade dos serviços;

b) executar os serviços em conformidade com as especificações técnicas do DNIT, ABNT, DEINFRA/SIE-SC e demais normas aplicáveis à pavimentação, drenagem e sinalização viária;

c) adotar controle tecnológico contínuo dos materiais e serviços executados, realizando os ensaios, verificações e testes necessários para comprovação da qualidade e conformidade das camadas do pavimento, dispositivos de drenagem e demais elementos executivos;

d) garantir adequada compactação, acabamento, alinhamento geométrico, estanqueidade e desempenho funcional dos dispositivos executados, observando os parâmetros definidos em projeto;

e) responsabilizar-se pelo correto gerenciamento operacional da obra, incluindo sinalização provisória, segurança dos trabalhadores e usuários da via, proteção ambiental, destinação adequada de resíduos e preservação das estruturas e interferências existentes;

f) assegurar a compatibilidade e qualidade dos materiais empregados, especialmente dos agregados, emulsões asfálticas, concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), tubos de concreto e demais insumos previstos na planilha orçamentária;

g) entregar a obra integralmente concluída, limpa, testada e em perfeitas condições de funcionamento, respondendo pela solidez, segurança, qualidade e durabilidade dos serviços executados, nos termos da legislação vigente.

4.1.2 Requisitos de Qualificação Técnica do Contratado:

a) Comprovação de capacidade técnico operacional: ***apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional***, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado *em nome do licitante*, que comprove(m) a execução satisfatória de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto da licitação, assim definidas nos termos do § 1º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, demonstrando os seguintes quantitativos mínimos:

Item de Referência	Descrição da Parcela	Unidade	Quantidade Total	Quantidade Mínima Exigida (50%)
5.2 e 5.4	Execução de base e sub-base para a pavimentação (macadame seco e brita graduada)	M^3	5.168,44	2.584,00

Item de Referência	Descrição da Parcela	Unidade	Quantidade Total	Quantidade Mínima Exigida (50%)
5.8	Execução de pavimento com aplicação de concreto asfáltico (CBUQ)	M^3	593,81	296,00

a.1) *Será admitido o* ***somatório de atestados e/ou certidões*** *para a comprovação dos quantitativos mínimos exigidos em cada parcela, desde que os serviços atestados sejam de natureza compatível com a parcela a que se referem.*

a.2) *Os atestados deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:* ***(i)*** *identificação completa da pessoa jurídica emitente (razão social, CNPJ e endereço);* ***(ii)*** *identificação do contratado (razão social e CNPJ);* ***(iii)*** *descrição dos serviços executados, com indicação de quantitativos;* ***(iv)*** *período de execução; e* ***(v)*** *identificação e assinatura do responsável pela emissão.*

a.3) *Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão ser acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT) emitidas pelo CREA ou CAU, nos termos do art. 67, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para fins de validação da experiência técnica comprovada pela licitante.*

Nota explicativa: A CAT é documento emitido pelo conselho profissional em nome do profissional (pessoa física), e não da empresa (pessoa jurídica). Dessa forma, a comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa é realizada primariamente pelo atestado emitido pelo contratante, sendo a CAT um instrumento complementar que, ao fazer referência à empresa à qual o profissional estava vinculado à época, auxilia na validação da experiência.

a.4) *São vedadas exigências de:*

I — Limitação de tempo (período de execução dos serviços atestados);

II — Locais específicos de execução dos serviços atestados;

III — Quantitativos mínimos superiores a 50% das parcelas de maior relevância.

Fundamento: *O § 2º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021 veda expressamente "limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados".*

b) Comprovação de capacidade técnico-profissional: Comprovação de que o licitante possui, em seu corpo técnico, na data de apresentação dos documentos de habilitação, profissional de nível superior — engenheiro civil ou arquiteto e urbanista — devidamente registrado no CREA ou CAU, detentor de Certidão de Acervo Técnico — CAT, com registro de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto da presente licitação, a saber:

Item de Referência	Descrição da Parcela
5.2 e 5.4	Execução de base e sub-base para a pavimentação (macadame seco e brita graduada)

Item de Referência	Descrição da Parcela
5.8	Execução de pavimento com aplicação de concreto asfáltico (CBUQ)

b.1) *A CAT deverá ser expedida pelo CREA ou CAU e estar acompanhada do respectivo atestado de responsabilidade técnica que lhe deu origem, ou do registro correspondente, demonstrando que o profissional indicado foi o responsável técnico pela execução de serviço de características semelhantes acima indicadas.*

b.2) *Será admitida a apresentação de mais de uma CAT para comprovação da experiência nas diferentes parcelas indicadas, podendo o licitante indicar um ou mais profissionais para o atendimento cumulativo das exigências, desde que todos estejam devidamente vinculados ao licitante.*

b.3) *A comprovação do vínculo entre o profissional indicado e o licitante poderá ser demonstrada por meio de qualquer dos seguintes documentos:*

I — Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social — CTPS, demonstrando vínculo empregatício vigente;

II — Contrato social ou estatuto, quando o profissional for sócio do licitante;

III — Contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil comum, vigente na data da habilitação;

IV — Declaração de contratação futura, firmada pelo licitante e pelo profissional, com anuência expressa deste, comprometendo-se a participar da execução do objeto caso o licitante seja contratado.

b.4) *Nos termos do § 6º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, os profissionais indicados pelo licitante* ***deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação****, sendo admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.*

c) Registro no conselho profissional da pessoa jurídica: Apresentação de *Certidão atualizada de registro de pessoa jurídica* no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), válida na data de apresentação dos documentos de habilitação, que comprove atividade relacionada ao objeto da presente licitação.

c.1) *Caso a licitante possua sede em jurisdição diversa do local da obra, será admitida a certidão emitida pelo CREA ou CAU da jurisdição de sua sede, desde que a empresa providencie o* ***visto*** *do CREA ou CAU do Estado de Santa Catarina previamente à celebração do contrato, nos termos da legislação profissional aplicável.*

d) Registro no conselho profissional de pessoa física: Apresentação de *Certidão atualizada de registro de pessoa física* expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), do(s) profissional(is) indicado(s) como

responsável(is) técnico(s) pela execução da obra, comprovando habilitação profissional compatível com o objeto licitado.

e) Comprovação de Vistoria técnica ou declaração de conhecimento das condições locais: O licitante deverá apresentar um dos seguintes documentos, à sua escolha:

Opção 1) Comprovante de realização de vistoria técnica ao local da obra, emitido pela Administração, atestando que o representante do licitante compareceu ao local e tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

Opção 2) Declaração formal, assinada pelo responsável técnico do licitante, atestando o pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades da contratação, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não utilizará tal circunstância para quaisquer questionamentos futuros que ensejem embaraços à execução contratual**.**

e.1) *A vistoria ao local da obra é facultativa, sendo assegurado ao licitante o direito de realizá-la ou de optar pela declaração formal, nos termos do art. 63, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021.*

e.2) *O licitante que optar pela realização da vistoria deverá agendá-la junto à Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, pelo telefone (47) 3379-4658 ou 3379-4601, de segunda a sexta-feira, nos horários de 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h. A Administração disponibilizará datas e horários distintos para cada interessado, sendo vedada a visita conjunta, conforme art. 63, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.*

e.3) *A vistoria poderá ser realizada por qualquer preposto ou representante devidamente credenciado pelo licitante, não se exigindo que seja efetuada exclusivamente pelo responsável técnico ou representante legal.*

e.4) *A opção pela declaração formal (opção 2), em substituição à vistoria, implicará a assunção integral da responsabilidade pelo licitante quanto a eventuais dificuldades decorrentes do desconhecimento das condições locais. O licitante que optar pela declaração não poderá alegar desconhecimento das condições do local da obra como fundamento para pleitear alterações contratuais, prorrogações de prazo ou aditivos relacionados a condições preexistentes e passíveis de verificação prévia.*

Ressalva: *A assunção de responsabilidade de que trata o item e.4 não afasta o direito do contratado ao reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses de fatos supervenientes imprevisíveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, devidamente comprovados, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, bem como nas demais hipóteses legalmente previstas de alteração contratual.*

4.1.3 Requisitos de Qualificação Jurídica, Fiscal, Trabalhista e Econômico-Financeira:

4.1.3.1 Qualificação Jurídica:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado;

4.1.3.2 Qualificação Fiscal e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando exigível, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Certidão conjunta negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de débitos relativos aos tributos Federais e a dívida ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" e "d" do § único do art. 11 da Lei Federal 8.212/91, consoante Portaria Conjunta RFB/PGFN 1.751/14;

d) Certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de Débitos Estaduais, expedida pela Secretaria do Estado da sede da licitante;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal expedida pela Prefeitura Municipal da sede da licitante;

f) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) emitido, pela Caixa Econômica Federal, conforme art. 29 da Lei nº 8.036/1990;

g) Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei Federal 12.440/11 e na Resolução Administrativa 1.470/11 do Tribunal Superior do Trabalho.

h) Declaração Conjunta Obrigatória, conforme modelo disponibilizado no edital, devidamente assinada por representante legal da empresa, atendendo ao disposto nos arts. 63 e 64 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.3.3 Habilitação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

a.1) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, observando-se que:

b.1) As empresas constituídas sob a forma de sociedade anônima deverão apresentar as demonstrações publicadas na forma da lei;

b.2) As empresas constituídas sob outras formas societárias deverão apresentar o balanço patrimonial devidamente registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas,

conforme o caso, ou a escrituração contábil elaborada por meio do Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), acompanhada do respectivo termo de autenticação;

b.3) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou técnico em contabilidade devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

b.4) Comprovação da boa situação financeira da licitante, aferida por meio dos seguintes índices contábeis, calculados a partir do balanço patrimonial de cada um dos dois exercícios sociais apresentados, devendo o licitante atender aos valores mínimos exigidos em ambos os exercícios:

Índice	Fórmula	Valor exigido
LG (Liquidez Geral)	(Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)	≥ 1,00
LC (Liquidez Corrente)	Ativo Circulante / Passivo Circulante	≥ 1,00
SG (Solvência Geral)	Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)	≥ 1,00

Justificativa dos índices adotados: A exigência dos índices de Liquidez Geral (LG ≥ 1,00), Liquidez Corrente (LC ≥ 1,00) e Solvência Geral (SG ≥ 1,00) fundamenta-se no art. 69, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, e corresponde aos parâmetros usualmente adotados pela Administração Pública para aferição da capacidade financeira de licitantes, conforme orienta o Manual de Licitações e Contratos do TCU (5ª Edição, 2025, p. 591). O patamar de 1,00 representa o equilíbrio patrimonial mínimo e é proporcional às obrigações decorrentes da contratação, em observância à Súmula nº 289 do TCU e ao art. 69, § 5º, da Lei nº 14.133/2021. A licitante que não atingir os índices poderá ser habilitada mediante comprovação de patrimônio líquido mínimo de 10% do valor estimado (art. 69, § 4º).

b.5) Os índices deverão ser apresentados já calculados pela licitante, para que o Agente de Contratação proceda somente à conferência dos cálculos apresentados.

b.6) O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pela licitante, nos termos do art. 69, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

b.7) Caso a licitante apresente resultado inferior a 1,00 em qualquer dos índices acima (LG, LC ou SG), deverá comprovar patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, nos termos do art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

b.8) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

b.9) Os documentos referidos na alínea "a" limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, nos termos do art. 69, § 6º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.4 Requisitos de Execução e Gerenciamento:

4.1.4.1 Fornecimento integral: A contratada será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, insumos, mão de obra, ferramentas e equipamentos (incluindo Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva - EPIs e EPCs) necessários à completa execução da obra, bem como arcará com todos os custos diretos e indiretos, como fretes, transporte de pessoal e encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários.

4.1.4.2 Vínculo Empregatício: A execução do contrato não estabelece e não estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública Contratante. Conforme o disposto no art. 121, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, "*Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.*" Dessa forma, a inadimplência da Contratada em relação a tais encargos não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, sendo de responsabilidade exclusiva da Contratada a quitação de salários, férias, décimo terceiro, verbas rescisórias, recolhimentos previdenciários (INSS), Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e quaisquer outros direitos decorrentes da legislação trabalhista e de convenções ou acordos coletivos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 121, § 1º).

4.1.4.2.1 Para garantir a ausência de vínculo e evitar a caracterização fática de subordinação direta, é estritamente vedado à Administração e a seus agentes, especialmente aos fiscais e gestores do contrato:

a) "*possibilitar ou dar causa a atos de subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas, aplicação de sanção e supervisão direta sobre os empregados do contratado*";

b) "*exercer o poder de mando sobre os empregados do contratado*";

c) "*direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas*";

d) "*promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores do contratado, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado*";

e) "*conceder aos trabalhadores do contratado direitos e benefícios típicos de servidores públicos, tais como recesso, ponto facultativo, entre outros*".

4.1.4.2.2 Qualquer comunicação, solicitação, reclamação ou cobrança relacionada à execução dos serviços ou aos empregados da Contratada deverá ser dirigida formalmente ao preposto por ela designado, e não diretamente aos trabalhadores.

4.1.4.2.3 Ressalta-se que, embora o presente objeto se configure como obra, o regime da Lei nº 14.133/2021 prevê, exclusivamente para os contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a responsabilidade subsidiária da Administração pelos encargos trabalhistas e solidária pelos encargos previdenciários, caso seja comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado **(**Lei nº 14.133, de 2021, art. 121, § 2º**).**

4.1.4.3 Subcontratação:

4.1.4.3.1 No que tange à possibilidade de subcontratação, esta poderá ser admitida mediante prévia e expressa anuência do Contratante, observando-se rigorosamente o disposto no art. 122 da Lei nº 14.133/2021, desde que restrita a parcelas de natureza acessória, complementar ou especializada, e limitada a até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

4.1.4.3.2 A subcontratação justifica-se em razão da natureza técnica da obra de pavimentação da Estrada São Miguel, que envolve, além das atividades principais de engenharia, serviços auxiliares e especializados — notadamente transportes de materiais, sinalização viária e fornecimento de elementos pré-moldados — cuja execução por empresas específicas pode contribuir para maior eficiência, qualidade e celeridade na execução contratual, sem prejuízo do controle e da responsabilização da Contratada.

4.1.4.3.3. O percentual máximo de 25% representa limite que não poderá ser ultrapassado sob qualquer hipótese, independentemente de autorização da Administração, e não constitui autorização automática para subcontratação de parcelas dentro desse limite. A cada caso concreto, a Contratada deverá formular pedido específico e fundamentado à Administração, identificando o subcontratado, a parcela a ser subcontratada e os respectivos valores, acompanhado da documentação comprobatória da capacidade técnica do subcontratado, nos termos do art. 122, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

4.1.4.3.4. Com base nos critérios acima e na análise da planilha orçamentária que instrui o presente processo, poderão ser subcontratados exclusivamente os serviços que não integrem o núcleo essencial do objeto, incluindo, mas não se limitando a:

a) ***Serviços de transporte de materiais***, incluindo carga, descarga, manobras e transporte de solos, agregados minerais (areia, brita, macadame) e massa asfáltica.

b) ***Execução da sinalização viária***, compreendendo o fornecimento e instalação de placas de sinalização vertical e a execução da sinalização horizontal (pintura viária).

c) ***Fornecimento de elementos pré-moldados de drenagem***, quando executado por empresas especializadas em fabricação e transporte desses elementos, compreendendo a parcela de **fornecimento** (não incluído o assentamento, que deverá ser executado diretamente pela Contratada ou sob sua supervisão técnica direta).

d) ***Serviços preliminares*** necessários à execução da obra, incluindo instalação de placa de obra, limpeza e preparação da área de intervenção, bem como remoção de pavimentos existentes.

e) ***Fornecimento e aplicação de materiais específicos***, tais como geotêxteis, quando exigirem especialização técnica e maquinário próprio.

4.1.4.3.5 Fica expressamente vedada a subcontratação das parcelas que compõem o escopo principal da obra, consideradas essenciais, estruturantes e diretamente relacionadas à execução da infraestrutura viária, devendo tais atividades ser executadas diretamente pela Contratada, sob sua responsabilidade técnica integral. São considerados serviços essenciais, cuja subcontratação é proibida:

a) ***Administração local da obra***, compreendendo a gestão e coordenação técnica, o controle tecnológico dos materiais e serviços, o planejamento executivo e a integração das frentes de trabalho, correspondente ao macrosserviço 1 da planilha orçamentária (itens 1.1 a 1.6 — Engenheiro Civil, Topógrafo, Auxiliar de Topógrafo, Técnico de Laboratório, Auxiliar de Laboratorista e Encarregado Geral);

b) ***Serviços de terraplenagem estrutural***, incluindo escavação horizontal com carga e descarga em solo de 1ª categoria, execução e compactação de corpo de aterro e conformação da plataforma, correspondentes aos itens 3.1, 3.3 e 3.4 da planilha orçamentária;

c) ***Execução do sistema de drenagem pluvial principal***, abrangendo escavação mecanizada de valas, aterro mecanizado de vala, lastro com material granular, sarjeta triangular de concreto moldada in loco, dreno longitudinal profundo para corte em solo, bem como o assentamento das tubulações e dispositivos de captação e condução das águas pluviais;

d) ***Execução da estrutura do pavimento***, compreendendo:

- Regularização e compactação do subleito;
- Construção de sub-base de macadame seco, espessura de 20 cm;
- Construção de base de brita graduada simples, espessura de 15 cm;
- Execução de imprimação com EAI;
- Execução de pintura de ligação com emulsão asfáltica RR-1C;
- Execução de pavimento com aplicação de concreto asfáltico — camada de rolamento em CBUQ.

4.1.4.3.6 A vedação ora estabelecida fundamenta-se na necessidade de assegurar o controle direto sobre as etapas críticas do empreendimento, garantindo a qualidade técnica, a segurança da execução, a rastreabilidade dos serviços e a adequada responsabilização da Contratada. Os serviços vedados à subcontratação correspondem, conjuntamente, a aproximadamente 83% do valor total do contrato, concentrando-se nos macrosserviços de Administração Local, Terraplenagem, Drenagem Pluvial (execução) e Pavimentação Asfáltica (estrutura).

4.1.4.3.7 Ainda que haja subcontratação de parcelas permitidas, a Contratada **permanecerá integral e exclusivamente responsável** pela totalidade da execução do objeto contratual perante a Administração, não lhe cabendo transferir ao subcontratado qualquer responsabilidade como forma de se esquivar das cominações legais e das penalidades administrativas, nos termos do art. 122, caput, da Lei nº 14.133/2021.

4.1.4.3.8 Os pagamentos devidos pela Administração serão realizados exclusivamente em favor da Contratada, cabendo a esta efetuar os repasses devidos ao subcontratado, nos termos da relação jurídica privada entre ambos, ressalvada a hipótese de subcontratação obrigatória de ME/EPP, nos termos da legislação aplicável.

4.1.4.3.9 A subcontratação não autorizada, ou realizada em patamar superior ao permitido, ou ainda incidente sobre parcelas vedadas, constitui motivo para a extinção do contrato pela Administração, por descumprimento de cláusula contratual, conforme prevê o art. 137, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.1.4.3.10 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 122, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

4.1.4.4 Vistoria: A avaliação prévia do local de execução dos serviços é recomendada para o pleno conhecimento das condições e peculiaridades do objeto, sendo **facultado** aos licitantes o direito de realizar vistoria prévia, em conformidade com o art. 63, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.4.4.1 O licitante interessado em realizar a vistoria poderá agendá-la previamente junto à Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, através do telefone (47) 3379-4658 ou 3379-4601, de segunda a sexta-feira, nos seguintes horários: 7h30 às 11h30 e 13h às 17h. A Administração disponibilizará datas e horários distintos para cada interessado, sendo vedada a visita conjunta, nos termos do art. 63, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.4.4.2 A vistoria poderá ser realizada por *qualquer preposto ou representante devidamente credenciado pelo licitante*, não se exigindo que seja efetuada exclusivamente pelo responsável técnico ou representante legal, de modo a ampliar a competitividade do certame.

4.1.4.4.3 A não realização da vistoria não impedirá a participação no certame. Nesse caso, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar, como condição de habilitação, *declaração formal, assinada por seu responsável técnico*, atestando o pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, em estrita observância ao art. 63, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.4.4.4 A opção pela não realização da vistoria implica a assunção, por parte do licitante, de total responsabilidade por eventuais dificuldades ou ônus decorrentes do desconhecimento das condições locais, não podendo tal alegação ser utilizada para fundamentar pleitos futuros de aditivos contratuais, reequilíbrio econômico-financeiro ou prorrogação de prazo.

4.1.5 Requisitos de Sustentabilidade:

4.1.5.1 A execução do objeto contratual deverá observar integralmente os princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos nos arts. 5º e 11, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, bem como as disposições da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), da Resolução CONAMA nº 307/2002, das normas da ABNT, das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego e demais legislações ambientais, sanitárias e de segurança aplicáveis à natureza dos serviços contratados.

4.1.5.2 A Contratada será integralmente responsável pela adoção, implementação, fiscalização e manutenção de medidas de prevenção, controle, mitigação e reparação dos impactos ambientais

decorrentes da execução da obra, respondendo, independentemente da fiscalização exercida pela Administração, por quaisquer danos ambientais, materiais ou prejuízos causados ao poder público, a terceiros, às propriedades lindeiras, aos corpos hídricos, às áreas produtivas, à infraestrutura existente ou ao meio ambiente em geral.

4.1.5.3 A gestão dos resíduos oriundos da obra deverá observar critérios de segregação, acondicionamento, armazenamento temporário, transporte e destinação final ambientalmente adequada, abrangendo os materiais provenientes das atividades de limpeza da área, escavações, terraplenagem, drenagem, pavimentação, sinalização, demolições e demais serviços previstos na planilha orçamentária e projetos executivos.

4.1.5.4 Os resíduos da construção civil deverão receber destinação compatível com sua classificação, nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002, competindo à Contratada promover, sempre que tecnicamente viável, a reutilização, reciclagem ou reaproveitamento dos materiais gerados durante a execução da obra, sem prejuízo da qualidade, segurança e desempenho dos serviços executados.

4.1.5.5 Os materiais excedentes provenientes de escavações, cortes, limpeza, demolições e demais atividades executivas que não forem reaproveitados na própria obra deverão ser removidos e destinados para áreas devidamente licenciadas, autorizadas ou indicadas pela municipalidade, ficando expressamente proibida sua disposição em corpos hídricos, áreas de preservação permanente, terrenos baldios, encostas, vias públicas ou quaisquer locais não autorizados pelos órgãos ambientais competentes.

4.1.5.6 A Contratada deverá adotar medidas permanentes de controle e mitigação dos impactos ambientais inerentes à execução dos serviços, incluindo, no mínimo:

a) controle de emissão de poeira e material particulado decorrentes das atividades de terraplenagem, movimentação de solo, transporte de materiais, execução de base, sub-base e pavimentação, mediante umectação das frentes de serviço e demais medidas operacionais necessárias;

b) controle de ruídos, vibrações e emissões atmosféricas provenientes da operação de máquinas, equipamentos e veículos utilizados na execução da obra;

c) prevenção da contaminação do solo, da drenagem natural e dos corpos hídricos por combustíveis, óleos, graxas, emulsões asfálticas, cimento asfáltico de petróleo (CAP), solventes e demais materiais potencialmente poluentes;

d) adoção de procedimentos adequados para armazenamento, manuseio, transporte e destinação de resíduos perigosos, inclusive embalagens contaminadas, filtros, resíduos oleosos e materiais asfálticos;

e) preservação das propriedades lindeiras, cercas, acessos, áreas agricultáveis, redes de abastecimento de água, drenagem, energia elétrica, telecomunicações e demais infraestruturas eventualmente existentes na área de intervenção.

4.1.5.7 Todos os equipamentos, máquinas e veículos empregados na obra deverão permanecer em adequadas condições de funcionamento, manutenção e segurança operacional, de forma a minimizar

riscos ambientais, vazamentos, emissões excessivas, desperdícios de materiais e demais impactos decorrentes da execução contratual.

4.1.5.8 A Contratada deverá adotar medidas voltadas ao uso racional de recursos naturais, à eficiência operacional e à redução de desperdícios, promovendo, sempre que possível e tecnicamente viável:

a) otimização do consumo de água nas atividades executivas e no canteiro de obras;

b) racionalização do consumo de energia elétrica e combustíveis;

c) controle tecnológico e operacional para redução de perdas de agregados minerais, materiais betuminosos, concreto asfáltico e demais insumos empregados na obra;

d) utilização de materiais provenientes de fornecedores regularmente licenciados pelos órgãos ambientais competentes.

4.1.5.9 Caso exigido pela legislação ambiental, pelas condicionantes do licenciamento ou pela fiscalização contratual, a Contratada deverá elaborar e implementar Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, mantendo responsável técnico habilitado para acompanhamento, controle e monitoramento das medidas ambientais adotadas, bem como os comprovantes de transporte e destinação final dos resíduos gerados.

4.1.5.10 A Contratada deverá observar integralmente as condicionantes, restrições e exigências eventualmente estabelecidas nas licenças ambientais aplicáveis ao empreendimento, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as obrigações ambientais relacionadas à execução dos serviços.

4.1.5.11 A Contratada deverá fornecer e exigir a utilização de equipamentos de proteção individual e coletiva adequados à natureza dos serviços, observando integralmente as Normas Regulamentadoras aplicáveis, especialmente a NR-18, sem prejuízo das demais normas de saúde e segurança do trabalho pertinentes.

4.1.5.12 A fiscalização contratual poderá exigir, a qualquer tempo, documentos comprobatórios relativos à regularidade ambiental das atividades executadas, inclusive licenças, manifestos de transporte de resíduos, certificados de destinação final, comprovantes de procedência de materiais e registros de controle ambiental.

4.1.5.13 O descumprimento das obrigações ambientais e de sustentabilidade previstas neste instrumento sujeitará a Contratada às penalidades contratuais cabíveis, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e penal prevista na legislação ambiental e na Lei nº 14.133/2021.

4.1.6 Obrigações da Contratada e da Contratante:

***4.1.6.1 São obrigações da Contratada*:**

a) Executar, sob o regime de empreitada por preço unitário, todos os serviços e operações necessários e suficientes para a completa realização do objeto do contrato, qual seja, a pavimentação asfáltica da

Estrada São Miguel, com extensão total de 1,660 km, o que inclui o fornecimento integral de materiais, equipamentos, mão de obra e insumos, em estrita conformidade com as especificações contidas no Projeto Básico, na Planilha Orçamentária, no Cronograma Físico-Financeiro e nos demais anexos do edital, os quais integram o presente termo para todos os fins de direito.

b) Garantir a mais alta qualidade técnica na execução dos serviços, observando rigorosamente as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), as resoluções do CONFEA/CREA e as melhores práticas da engenharia, sendo de sua exclusiva responsabilidade a correção de quaisquer vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados. Conforme o art. 119 da Lei nº 14.133/2021, "o contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados".

c) Assegurar a qualidade dos serviços mediante a observância das normas técnicas aplicáveis, realizando controle tecnológico em todas as etapas da obra, incluindo ensaios e verificações necessários para garantir a conformidade dos materiais e da execução.

d) Emitir e apresentar as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente quitadas junto ao CREA, relativas à execução da obra e a todos os serviços de engenharia especializados que se fizerem necessários.

e) Cumprir fielmente os prazos estipulados no cronograma físico-financeiro, que é parte integrante do contrato. Deverá comunicar à Contratante, de forma imediata, por escrito e devidamente justificada, qualquer evento que possa ensejar atraso no cumprimento das metas, submetendo à análise da fiscalização eventual pedido de reprogramação.

f) Gerenciar e supervisionar permanentemente sua equipe de trabalhadores, garantindo a presença de profissionais qualificados e em número suficiente para o bom andamento dos trabalhos, além de providenciar e manter em perfeitas condições de uso e segurança todos os equipamentos e ferramentas necessários à execução da obra.

g) Manter comunicação contínua, clara e transparente com a fiscalização do contrato, fornecendo relatórios periódicos de progresso que contenham registros técnicos, documentais e fotográficos que evidenciem a evolução das atividades executadas.

h) Implementar e manter rigorosas medidas de segurança no canteiro de obras e em seu entorno, em conformidade com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, a fim de proteger a integridade de trabalhadores, fiscais, transeuntes e propriedades de terceiros.

i) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas ambientais, adotando práticas sustentáveis que visem à redução e à mitigação de impactos. As licitações de obras devem respeitar as normas relativas à "disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas.

j) Proceder ao adequado gerenciamento dos resíduos da construção civil, assegurando sua segregação, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada, em

conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos e as resoluções do CONAMA, mantendo os registros comprobatórios à disposição da fiscalização.

k) Manter o canteiro de obras e suas adjacências permanentemente limpos e organizados, procedendo à remoção periódica de entulhos e resíduos para local licenciado, de modo a não causar transtornos ou danos aos imóveis adjacentes e à população.

l) Responsabilizar-se pelo integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, conforme dispõe o art. 121 da Lei nº 14.133/2021. A inadimplência da Contratada não transfere à Contratante qualquer responsabilidade, nem poderá onerar o objeto contratual.

m) Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas à execução do objeto, tais como transporte, taxas, impostos, seguros, encargos sociais ou quaisquer outros acréscimos legais, que já devem estar contemplados no preço ofertado.

n) Para fins de pagamento, apresentar as notas fiscais acompanhadas dos relatórios de medição aprovados pela fiscalização e dos seguintes documentos de regularidade: prova de regularidade relativa à Seguridade Social; certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União; certidões de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal; Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

o) Apresentar o comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Obras (CNO) como condição para o recebimento do primeiro pagamento e a respectiva Certidão Negativa de Débitos (CND) vinculada ao CNO como condição para o recebimento do último pagamento.

p) A Contratante poderá reter pagamentos enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual.

q) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme faculta o art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

r) Oferecer garantia mínima para os serviços executados de *05 (cinco) anos*, contados do recebimento definitivo da obra, conforme determina o art. 140, § 6º da Lei nº 14.133/2021, corrigindo, às suas expensas, quaisquer defeitos ou falhas que surjam nesse período e que decorram da execução.

s) Responsabilizar-se integralmente por todos os danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021. Importante ressaltar que a fiscalização e o acompanhamento do contrato pela Administração não excluem nem reduzem essa responsabilidade.

4.1.6.2 São obrigações da Contratante:

a) Fornecer à Contratada o acesso a todas as informações, projetos, licenças e autorizações que sejam de responsabilidade da Administração e se mostrem indispensáveis para a escorreita execução do objeto. Conforme a complexidade da contratação, a Administração deve adotar as providências

necessárias que antecedem a emissão da ordem de serviço, como a "obtenção de licenciamento ambiental, desapropriação ou desocupação", quando tais responsabilidades não forem atribuídas à contratada, nos termos do art. 25, § 5º da Lei nº 14.133, de 2021.

b) Designar formalmente, por ato de autoridade competente, o gestor e os fiscais do contrato, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual. A designação deverá recair, preferencialmente entre os servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração e que tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo, em observância aos artigos 7º e 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

c) Supervisionar e fiscalizar a execução do contrato, por meio da equipe designada, a fim de verificar a conformidade do objeto com as especificações técnicas, o cronograma e os padrões de qualidade exigidos. A fiscalização técnica consiste no acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório.

d) Notificar a Contratada, por escrito, sobre quaisquer vícios, defeitos ou irregularidades constatadas durante a execução do objeto. Compete ao fiscal técnico "emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção.

e) Promover a gestão ativa dos riscos previstos na matriz de riscos do contrato, sendo atribuição do gestor do contrato "coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais de contrato.

f) Indicar no contrato o "crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica", garantindo a disponibilidade de recursos orçamentários para fazer frente às despesas decorrentes da execução contratual, em conformidade com o art. 92, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021.

g) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições e prazos estabelecidos no contrato, mediante a apresentação das notas fiscais e após o devido ateste pela fiscalização, que certifica a regular execução da etapa medida. Cabe ao fiscal técnico proceder à "conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação".

h) Realizar o recebimento provisório do objeto, ato que ficará a cargo do fiscal técnico e/ou administrativo, mediante termo que ateste a execução dos serviços.

i) Efetuar o recebimento definitivo do objeto após a verificação de sua total conformidade com as exigências contratuais. Este ato é de responsabilidade do "gestor do contrato ou da comissão designada pela autoridade competente", e deve ser formalizado por meio de "termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais", conforme o art. 140, inciso I, alínea 'b', da Lei nº 14.133, de 2021.

j) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com o contrato, determinando as correções necessárias a serem realizadas pela Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

k) Diante da constatação de inadimplemento das obrigações contratuais, compete à Contratante, por meio de seu gestor de contrato, tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

l) Manter canais de comunicação formais e eficientes com a Contratada para dirimir dúvidas, comunicar decisões e tratar de todos os assuntos pertinentes à execução do contrato, observando as competências do fiscal e do gestor do contrato.

m) Prestar à Contratada os esclarecimentos que se fizerem necessários e que forem por ela solicitados, a fim de garantir a boa execução do objeto contratual.

4.1.7 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

4.1.7.1 Como condição para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, a Contratada deverá prestar garantia de execução contratual no percentual de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133, de 2021, destinada a garantir o adimplemento integral das obrigações contratuais, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, conforme dispõe o art. 97, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.7.2 Caberá à Contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia, nos termos do art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021:

I) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda. Deverá ser depositado no Banco do Brasil S/A, Agência Massaranduba n° 1.390-0, Conta Corrente N° 10-8, em guia de depósito identificado;

II) Seguro-garantia;

III) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

4.1.7.3 A escolha da modalidade de garantia é direito exclusivo da Contratada.

4.1.7.4 Do prazo para prestação da garantia:

4.1.7.4.1 Caso a Contratada opte pela modalidade seguro-garantia (inciso II do item 4.1.7.2), o edital fixa o prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia, em estrita conformidade com o art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.7.4.2 Caso a Contratada opte pelas modalidades caução em dinheiro, títulos da dívida pública ou fiança bancária (incisos I ou III do item 4.1.7.2), a garantia deverá ser prestada no prazo de até 10

(dez) dias úteis após a assinatura do contrato, como condição para a emissão da Ordem de Início dos Serviços. Enquanto não comprovada a prestação da garantia, a Administração não emitirá a Ordem de Início dos Serviços.

4.1.7.5 Da vigência da garantia:

4.1.7.5.1 A garantia deverá ter vigência pelo período de execução do contrato, acrescido de prazo correspondente ao recebimento definitivo da obra, nos termos do art. 97, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, que estabelece que "o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora."

4.1.7.5.2 Em caso de prorrogação contratual, a Contratada deverá apresentar a garantia prorrogada ou endossada, nas mesmas condições originais, antes do término da vigência da garantia anterior, de modo a assegurar que nenhum período fique descoberto, conforme o art. 97, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.7.5.3 Quando houver aditivo de valor ao contrato, a Contratada deverá complementar ou endossar a garantia, de modo a adequá-la ao novo valor contratual, apresentando a documentação comprobatória no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a formalização do aditivo. A exigência de complementação aplica-se a todas as modalidades de garantia.

4.1.7.6 Da suspensão do contrato:

4.1.7.6.1 Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a Contratada ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração, nos termos do art. 96, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.7.7 Da continuidade do seguro-garantia:

4.1.7.7.1 O seguro-garantia continuará em vigor mesmo que a Contratada não tenha pago o prêmio nas datas convencionadas, conforme o art. 97, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.7.8 Da não prestação da garantia:

4.1.7.8.1 Caso a Contratada não comprove a prestação da garantia no prazo previsto neste edital, ou a apresente em valor insuficiente, a Administração poderá:

I — Fixar prazo suplementar para regularização, quando a falha for sanável;

II — Convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, nos termos do art. 90, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021;

III — Instaurar processo administrativo de responsabilização, para fins de apuração de conduta e eventual aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da perda da garantia de proposta, se houver, nos termos do art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.7.8.2 O licitante remanescente convocado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do

recebimento da convocação, para assinatura do contrato, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

4.1.7.9 Da liberação da garantia:

4.1.7.9.1 A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato e o recebimento definitivo da obra, ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração, nos termos do art. 100 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.7.9.2 Quando em dinheiro, a garantia será restituída atualizada monetariamente, deduzidos os valores eventualmente devidos pela Contratada a título de multas, indenizações ou prejuízos.

4.1.7.9.3 A restituição será efetivada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a protocolização do pedido junto ao setor competente, desde que verificado o cumprimento integral das obrigações contratuais e o recebimento definitivo do objeto.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Prazo de entrega / execução:

5.1.1. O prazo para execução integral do objeto, referente à obra de pavimentação da Estrada São Miguel, será de 06 (seis) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço, após a assinatura do contrato e atendidas as condições de início dos serviços. A vigência contratual será de 08 (oito) meses, destinada a abranger o prazo de execução e as etapas de recebimento provisório e definitivo. O descumprimento dos prazos estabelecidos sujeitará a Contratada às penalidades por inadimplemento e às demais sanções previstas no contrato e na legislação aplicável.

5.1.2 A execução deverá observar rigorosamente o cronograma físico-financeiro aprovado, que integra o presente processo como anexo, distribuído em 6 (seis) parcelas mensais, conforme detalhamento por macrosserviço: Administração Local, Serviços Preliminares, Terraplenagem, Drenagem Pluvial, Pavimentação Asfáltica e Sinalização Viária.

5.1.3 Concluída a obra, a Contratada deverá comunicar formalmente a Administração para fins de vistoria e verificação da conformidade dos serviços executados. No prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação, será realizada a vistoria e, estando os serviços em conformidade, será emitido e assinado pelas partes o Termo de Recebimento Provisório, podendo ser apontadas eventuais pendências a serem sanadas pela Contratada.

5.1.4 O Recebimento Definitivo ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias após o Recebimento Provisório, desde que comprovada a execução integral do objeto conforme as exigências contratuais, projetos, memoriais e normas técnicas aplicáveis, mediante a assinatura do respectivo Termo de Recebimento Definitivo da Obra, sem prejuízo das responsabilidades da Contratada por vícios ou defeitos posteriormente verificados, nos termos da legislação vigente.

5.1.5 Na formalização do contrato ou instrumento equivalente, deverá constar a comprovação da existência e disponibilidade dos créditos orçamentários necessários à execução do objeto, nos termos

da legislação financeira e orçamentária aplicável, condicionando-se a emissão da Ordem de Serviço à prévia dotação orçamentária suficiente.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, os projetos, memoriais, especificações técnicas e o cronograma físico-financeiro aprovados, bem como em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, determinação formal de paralisação ou suspensão da execução contratual por ato da Administração, ou por ocorrência de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados e reconhecidos, o cronograma de execução será prorrogado pelo período correspondente ao tempo de paralisação, mediante formalização por apostilamento ou termo aditivo, conforme o caso, com o devido registro das circunstâncias que motivaram a medida.

6.3. As comunicações entre a Administração e a Contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir formalidade, admitindo-se, para esse fim, o uso de meio eletrônico institucional, sem prejuízo da juntada aos autos do processo administrativo quando necessário.

6.4. A Administração poderá convocar representante legal ou técnico da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, inclusive para esclarecimentos, ajustes operacionais e atendimento às determinações da fiscalização.

6.5. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais designados formalmente pela Administração, ou por seus substitutos, competindo à fiscalização acompanhar o andamento da obra, atestar medições, verificar a conformidade dos serviços com os projetos e especificações técnica.

6.6 Fiscalização Técnica:

6.6.1. O fiscal do contrato registrará, no histórico de gerenciamento do contrato e/ou nos relatórios de fiscalização da obra de pavimentação da Estrada São Miguel, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, com a descrição das inconformidades, irregularidades ou falhas verificadas, bem como as orientações e determinações necessárias à sua regularização.

6.6.2. Identificada qualquer inexatidão, não conformidade técnica ou irregularidade na execução dos serviços, o fiscal do contrato emitirá notificação formal à Contratada para correção, fixando prazo compatível com a natureza da ocorrência, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis em caso de descumprimento.

6.6.3. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, toda e qualquer situação que demande decisão administrativa ou adoção de providências que extrapolem sua competência, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, quando for o caso.

6.6.4. Na ocorrência de fatos que possam comprometer ou inviabilizar o cumprimento do cronograma de execução da obra nos prazos estabelecidos, o fiscal do contrato comunicará imediatamente o ocorrido ao gestor do contrato, para avaliação e adoção das providências cabíveis.

6.6.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, com antecedência suficiente, a proximidade do término do prazo de execução e da vigência contratual sob sua responsabilidade, com vistas à adoção tempestiva das providências administrativas cabíveis, inclusive quanto à eventual prorrogação contratual, quando legalmente admitida.

6.7 Fiscalização Administrativa:

6.7.1. O fiscal do contrato verificará, durante a execução da obra de pavimentação da Estrada São Miguel, a manutenção das condições de habilitação e qualificação da Contratada, acompanhará os procedimentos de empenho, medições e pagamentos, bem como o cumprimento das obrigações relativas às garantias contratuais, eventuais glosas e à formalização de apostilamentos e termos aditivos, podendo solicitar, sempre que necessário, os documentos comprobatórios pertinentes.

6.7.2. Verificado o descumprimento de obrigações contratuais pela Contratada, o fiscal do contrato atuará de forma imediata para a regularização da situação, adotando as providências que estiverem no âmbito de sua competência e comunicando o gestor do contrato para a adoção das medidas administrativas cabíveis sempre que a matéria extrapolar suas atribuições.

6.8 Gestor do Contrato:

6.8.1. O gestor do contrato coordenará a atualização e a organização do processo de acompanhamento e fiscalização da execução da obra de pavimentação da Estrada São Miguel, mantendo-o devidamente instruído com todos os registros formais da execução contratual, tais como Ordem de Serviço, relatórios de fiscalização, registros de ocorrências, medições, apostilamentos, termos aditivos, alterações contratuais e prorrogações de prazo, elaborando relatórios periódicos com vistas à avaliação da necessidade de adequações contratuais para o pleno atendimento do interesse público.

6.8.2. O gestor do contrato acompanhará e consolidará os registros realizados pelos fiscais do contrato relativos às ocorrências verificadas durante a execução da obra e às providências adotadas, comunicando à autoridade competente aquelas situações que demandarem decisão administrativa ou providências que extrapolem sua competência.

6.8.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação e regularidade da Contratada, para fins de empenho, liquidação e pagamento da despesa, registrando em relatório de riscos eventuais os problemas que possam obstar o fluxo regular da execução financeira do contrato.

6.8.4. O gestor do contrato adotará as providências necessárias à instauração de processo administrativo de responsabilização, quando cabível, para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou setor competente, conforme o caso.

6.8.5. Ao término da execução contratual, o gestor do contrato elaborará relatório final contendo informações sobre o alcance dos objetivos que justificaram a contratação da obra de pavimentação da Estrada São Miguel, as ocorrências relevantes verificadas durante a execução e recomendações para o aprimoramento dos procedimentos administrativos em contratações futuras.

7. MATRIZ E ALOCAÇÃO DE RISCOS:

7.1 O regime de execução contratual, o modelo de gestão e fiscalização, bem como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento da obra de pavimentação da Estrada São Miguel constam no Termo de Referência, no Projeto Básico/Executivo e nos demais documentos que integram o contrato.

***7.1.1 Constituem riscos a serem suportados pelo CONTRATANTE*:**

a) atrasos decorrentes de entraves administrativos ou burocráticos na obtenção ou liberação de licenças, autorizações e permissões de sua responsabilidade;
b) atraso ou inadimplência nos pagamentos contratuais por motivo imputável à Administração;
c) necessidade de revisão e adequação do projeto básico/executivo em caso de falhas técnicas de responsabilidade da Administração identificadas durante a execução;
d) falhas na atuação da fiscalização que possam impactar o adequado acompanhamento da obra;
e) necessidade de realocação ou suplementação orçamentária durante a execução do contrato, quando imputável à Administração;
f) paralisação da obra por determinação administrativa ou judicial não decorrente de culpa da Contratada;
g) imposição de restrições ambientais supervenientes decorrentes de atos do Poder Público, não previsíveis à época da contratação, que impeçam temporária ou definitivamente a execução da obra;
h) Falhas, omissões ou inconsistências no projeto básico/executivo fornecido pela Administração que demandem alterações durante a execução da obra;
i) Licitação deserta ou fracassada, demandando a necessidade de um novo certame;
j) Atraso nos pagamentos das medições por parte da Administração.

***7.1.2 Constituem riscos a serem suportados pela CONTRATADA*:**

a) atrasos na execução da obra por falhas de planejamento, gestão do cronograma, mobilização de equipes, logística de insumos ou disponibilidade de mão de obra;
b) utilização de materiais, insumos ou métodos executivos em desconformidade com os projetos, memoriais e especificações técnicas;
c) descumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho no canteiro de obras, sujeitando-se às sanções administrativas, contratuais e legais cabíveis;
d) falhas de execução que comprometam a qualidade, durabilidade e desempenho da pavimentação, da drenagem e das obras complementares;

e) aplicação de multas e penalidades decorrentes do descumprimento de prazos e obrigações contratuais;
f) dificuldades financeiras, operacionais ou administrativas que impeçam ou prejudiquem a continuidade regular da obra;
g) danos a terceiros ou ao patrimônio público decorrentes de atos ou omissões da Contratada e de seus prepostos.
h) Execução de serviços com qualidade deficiente ou em desacordo com as especificações técnicas, exigindo retrabalho;
i) Atrasos na execução por falhas de planejamento, gestão de cronograma, logística de insumos ou mobilização de equipes pela Contratada;
j) Variação ordinária de custos de insumos e mão de obra, decorrente da inflação setorial previsível.
k) Falência, recuperação judicial ou desistência da Contratada durante a execução do contrato.

7.1.3 Constituem riscos a serem compartilhados pelas partes, na proporção de 50% (cinquenta por cento) para o CONTRATANTE e 50% (cinquenta por cento) para a CONTRATADA:

a) eventos climáticos adversos e extraordinários que impactem o cronograma da obra, quando devidamente comprovados;
b) alterações legislativas ou normativas supervenientes que afetem diretamente a execução da obra;
c) riscos de segurança pública e atos de vandalismo que afetem o canteiro de obras, quando não decorrentes de falhas de vigilância imputáveis à Contratada.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

8.1. A avaliação da execução do objeto referente à obra de pavimentação da Estrada São Miguel será realizada pela fiscalização designada pela Administração, com base nas cláusulas contratuais, nos projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, normas aplicáveis e no cronograma físico-financeiro aprovado, considerando-se, para fins de medição e pagamento, a efetiva conformidade dos serviços executados.

8.2. Constatada, pela fiscalização, a existência de não conformidades, falhas de execução ou descumprimento das obrigações contratuais, poderá ser determinada a retenção ou glosa proporcional nos pagamentos devidos, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, especialmente quando a Contratada:

a) não produzir os resultados pactuados ou não atingir os padrões de desempenho e qualidade estabelecidos nos projetos e especificações técnicas;

b) deixar de executar, executar parcialmente ou executar os serviços com qualidade inferior à mínima exigida contratualmente, ou em desacordo com as normas técnicas e orientações da fiscalização.

8.3 Do Recebimento

8.3.1 Prazo e Periodicidade das Medições:

a) As medições dos serviços efetivamente executados serão realizadas mensalmente, em periodicidade compatível com o cronograma físico-financeiro aprovado, que integra o contrato para todos os fins de direito, observando-se a preferência legal pela medição mensal (art. 92, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) O período de referência de cada medição corresponderá ao mês imediatamente anterior ao da apresentação do relatório de medição pela Contratada, salvo disposição diversa prevista na Ordem de Início dos Serviços ou ajuste acordado entre as partes, em razão de peculiaridades do cronograma.

c) Ao final de cada período de referência, a Contratada deverá apresentar à fiscalização o Relatório de Medição, contendo o detalhamento dos quantitativos de serviços efetivamente executados no período, acompanhado de registros fotográficos, memórias de cálculo e demais documentos comprobatórios que permitam a verificação pela fiscalização. Por se tratar de empreitada por preço unitário (art. 46, inciso I, da Lei nº 14.133/2021), a medição e o pagamento corresponderão aos quantitativos efetivamente executados e devidamente aferidos pela fiscalização, com base nos preços unitários da proposta vencedora.

d) O fiscal técnico do contrato terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do Relatório de Medição apresentado pela Contratada, para:

I — Proceder à verificação e conferência dos quantitativos informados, confrontando-os com os serviços efetivamente executados em campo, o projeto básico, o memorial descritivo, a planilha orçamentária e as especificações técnicas;

II — Realizar, quando necessário, inspeção no local da obra para aferição *in loco* dos quantitativos e da qualidade dos serviços;

III — Atestar a medição, total ou parcialmente, ou devolvê-la à Contratada para correção de inconsistências, indicando as divergências identificadas e concedendo prazo razoável para saneamento.

e) O prazo previsto na alínea "d" poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências complementares para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

f) O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas pela fiscalização na medição ou nos documentos de cobrança não será computado para fins de contagem do prazo de ateste previsto na alínea "d".

g) Somente após o ateste da medição pelo fiscal técnico e a ratificação pelo gestor do contrato será a Contratada comunicada para emissão da correspondente Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, dando início ao procedimento de liquidação e pagamento disciplinado no item 8.3.4 deste Termo de Referência.

h) O ateste de medições parciais ao longo da execução contratual não se confunde com o recebimento provisório e definitivo do objeto integral do contrato, que possui disciplina própria nos

itens 5.1.3 e 5.14 deste Termo de Referência e observará os prazos e procedimentos ali previstos, em conformidade com o art. 140, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.

i) A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133, de 2021. A fiscalização não atestará a medição de serviços enquanto houver pendências técnicas não sanadas relativas à parcela sob aferição.

j) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, o projeto básico, o memorial descritivo e a proposta da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

k) Em caso de controvérsia sobre a execução de determinada parcela do objeto, a Contratante atestará a parte incontroversa e comunicará a Contratada para que emita a Nota Fiscal correspondente, possibilitando a liquidação e o pagamento da parcela sobre a qual não haja disputa, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3.1.1 Os serviços de pavimentação asfáltica somente serão aceitos pela fiscalização mediante comprovação, por meio de controle tecnológico, de que as camadas executadas atendem às espessuras, ao grau de compactação, à granulometria, ao teor de ligante e aos demais parâmetros previstos no projeto básico e nas normas técnicas do DNIT e da ABNT. Serviços executados em desconformidade com os parâmetros de projeto deverão ser rejeitados, nos termos do art. 119 da Lei nº 14.133/2021, e corrigidos às expensas da contratada.

8.3.2 Procedimentos:

8.3.2.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo designados, e, quando houver, pelo fiscal setorial, consignando o desempenho da Contratada na execução da obra de pavimentação da Estrada São Miguel, as eventuais não conformidades verificadas e as penalidades aplicadas, para fins de registro no cadastro de atesto de cumprimento de obrigações contratuais da Administração.

8.3.2.2. Analisar os relatórios e a documentação apresentados pela fiscalização e, constatadas irregularidades, solicitar formalmente à Contratada as correções necessárias, fixando prazo para saneamento, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

8.3.2.3. Emitir o Termo de Recebimento Provisório e, posteriormente, o Termo de Recebimento Definitivo da Obra**,** conforme o caso, com base nos relatórios e documentos apresentados pela fiscalização, observados os prazos e condições contratuais.

8.3.2.4. Comunicar formalmente a Contratada para emissão da Nota Fiscal/Fatura correspondente às medições atestadas pela fiscalização, com o valor exato apurado e validado pela gestão do contrato.

8.3.2.5. Encaminhar a documentação pertinente ao setor competente (contratos/financeiro) para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, observados os valores apurados pela

fiscalização e validados pela gestão do contrato, bem como as retenções, glosas e demais condicionantes legais e contratuais.

8.3.3 Controvérsias:

8.3.3.1. Em caso de controvérsia quanto à execução da obra de pavimentação da Estrada São Miguel, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se formalmente à Contratada para emissão de Nota Fiscal/Fatura referente exclusivamente à parcela incontroversa dos serviços efetivamente executados e atestados, para fins de liquidação e pagamento, permanecendo a parcela controvertida condicionada à prévia solução das divergências.

8.3.3.2. Os prazos para recebimento provisório e definitivo não terão início enquanto pendente a solução de inconsistências ou não conformidades verificadas na execução do objeto, nos documentos de medição ou no instrumento de cobrança apresentado pela Contratada.

8.3.3.3. O recebimento provisório ou definitivo da obra não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela solidez, segurança e desempenho dos serviços executados, nem a responsabilidade técnica e ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos termos da legislação aplicável e das normas técnicas pertinentes.

8.3.4 Pagamento:

a) O pagamento à Contratada, referente à execução da obra de pavimentação da Estrada São Miguel, será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, contados da regular liquidação da despesa, condicionada à prévia medição dos serviços executados e ao atesto da fiscalização quanto à sua conformidade.

b) O pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, dos seguintes documentos:

I – Nota Fiscal/Fatura devidamente emitida; e

II – Relatório de Medição devidamente aprovado pelo Município e ratificado pelo representante da Contratada;

c) Havendo controvérsia sobre a execução de parcela do objeto, a Contratante atestará a parte incontroversa e comunicará a Contratada para que emita a Nota Fiscal correspondente, possibilitando a liquidação e o pagamento da parcela sobre a qual não haja disputa.

d) Na hipótese de devolução da documentação fiscal ou de qualquer dos documentos exigidos neste item para correção de inconsistências formais ou materiais, o prazo para pagamento será reiniciado a partir da reapresentação regular dos documentos devidamente saneados.

e) O inadimplemento, ainda que parcial, das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou contratuais por parte da Contratada ensejará a retenção do pagamento devido, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, nos termos do contrato e da legislação vigente.

f) A inadimplência da Contratada em relação aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou indenizações decorrentes da execução contratual não transfere à Contratante qualquer responsabilidade por seu adimplemento, nem poderá onerar o objeto contratado, nos termos do art. 121, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

8.3.5 Das Responsabilidades Pós-Recebimento

a) Conforme o § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021, *o recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato".*

b) Em se tratando de obra, o recebimento definitivo não eximirá a Contratada da responsabilidade objetiva pela solidez e segurança dos serviços pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe o § 6º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021. Durante este período, em caso de vício, defeito ou incorreção, *"o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias"* (Lei nº 14.133, de 2021, art. 140, § 6º).

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO:

9.1 O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório, na modalidade **Concorrência**, sob a **forma eletrônica**, com modo de disputa **aberto e fechado**, e critério de julgamento pelo **menor preço**, nos termos dos arts. 6º, inciso XXXVIII, 17, § 2º, 28, inciso I, 33, inciso I, e 56, caput e incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

Será considerada vencedora a proposta que apresentar o **menor valor global**, obtido pela soma dos preços unitários ofertados multiplicados pelos quantitativos estimados na planilha orçamentária de referência. A medição e o pagamento dar-se-ão com base nos **preços unitários contratados**, conforme os quantitativos efetivamente executados e aferidos pela fiscalização, em consonância com o regime de empreitada por preço unitário adotado neste certame (art. 46, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

9.1.1. Justificativa da Modalidade Concorrência: A adoção da modalidade **concorrência** decorre de imposição legal, uma vez que o art. 29, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021 veda a utilização da modalidade pregão para contratações de obras, admitindo-a apenas para bens e serviços comuns, inclusive os serviços comuns de engenharia. Tratando-se o presente objeto de obra de engenharia, conforme definição do art. 6º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021 — por envolver intervenção que acarretará alteração significativa do meio físico, compreendendo serviços de pavimentação, drenagem e sinalização viária —, a modalidade legalmente cabível é a concorrência.

9.1.2. Justificativa da Forma Eletrônica: A licitação será processada na **forma eletrônica**, em conformidade com o art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a preferência pela forma eletrônica para a realização de licitações, admitindo-se a forma presencial apenas nas hipóteses ressalvadas em regulamento, desde que haja justificativa nos autos. A forma eletrônica amplia o acesso de licitantes de diferentes regiões, promove maior transparência, celeridade e economia processual, e assegura o registro integral dos atos em meio digital.

9.1.3. Justificativa do Critério de Julgamento – Menor Preço: O critério de julgamento pelo **menor preço** foi adotado por ser o que melhor se adequa à natureza do objeto licitado, cujos

parâmetros mínimos de qualidade e desempenho estão objetivamente definidos no edital, no projeto básico, nas especificações técnicas e na planilha orçamentária de referência. As soluções técnicas estão predefinidas pela Administração, de modo que a seleção da proposta mais vantajosa pode ser aferida exclusivamente pelo critério de preço, sem necessidade de avaliação de componentes técnicos subjetivos. Trata-se de critério admitido para a modalidade concorrência, nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, alínea "a", e do art. 33, inciso I, ambos da Lei nº 14.133/2021, e cuja adoção atende à exigência do art. 18, inciso VIII, da mesma Lei, que determina a demonstração da adequação e eficiência da combinação dos parâmetros licitatórios para a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração, considerado todo o ciclo de vida do objeto.

9.1.4. Justificativa do Modo de Disputa Aberto e Fechado: A escolha do modo de disputa **aberto e fechado** justifica-se pelas razões a seguir expostas, em atendimento ao art. 18, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, e em conformidade com o art. 56, caput e incisos I e II, e § 1º, do mesmo diploma legal.

a) Admissibilidade legal: O art. 56, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 veda apenas a utilização isolada do modo de disputa fechado quando adotados os critérios de menor preço ou maior desconto. A combinação dos modos aberto e fechado é expressamente admitida.

b) Maximização da competitividade e da vantajosidade econômica: O modo aberto e fechado combina as vantagens dos dois modos de disputa: na *primeira etapa (aberta)*, os licitantes apresentam lances públicos e sucessivos, promovendo transparência e redução progressiva dos preços pela competição direta; na *segunda etapa (fechada)*, os licitantes mais bem classificados apresentam um *lance final sigiloso*, o que incentiva cada participante a ofertar seu melhor preço possível, sem o receio de que seu lance seja imediatamente coberto por concorrentes. Essa dinâmica tende a produzir propostas finais mais agressivas e vantajosas para a Administração.

c) Mitigação de comportamentos colusivos e estratégicos: A etapa fechada ao final da disputa dificulta práticas de conluio e comportamentos oportunistas, pois os licitantes não têm como saber, no momento do lance final, qual será a oferta dos concorrentes, o que reduz a possibilidade de ajuste tácito de preços.

d) Adequação ao objeto — obra de engenharia: Tratando-se de obra cujos valores são expressivos e cuja composição de custos envolve múltiplas variáveis (materiais, mão de obra, equipamentos, BDI, encargos sociais), o modo aberto e fechado permite que, após a disputa aberta, os licitantes reavaliem suas planilhas e apresentem um lance final otimizado, levando em consideração a dinâmica da disputa e suas reais condições de execução.

e) Estímulo à participação efetiva: A possibilidade de apresentação de lance final fechado funciona como incentivo adicional para que os licitantes permaneçam ativos durante toda a etapa de lances abertos, uma vez que a classificação dentro da margem de 10% em relação à melhor oferta é condição para participar da etapa fechada.

9.2 Regime de Execução – Empreitada por Preço Unitário:

9.2.1 No que se refere ao regime de execução, será adotado o regime de **empreitada por preço unitário**, conforme previsto no art. 46, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, no qual a remuneração do contratado será calculada com base nos **preços unitários contratados** para cada serviço, multiplicados pelas quantidades efetivamente executadas e aferidas pela fiscalização.

9.2.2 A escolha pelo regime de execução por Empreitada por Preço Unitário se justifica por se tratar de uma obra de pavimentação, drenagem, sinalização viária vertical e horizontal, cuja execução por este regime permite um melhor controle por parte da fiscalização na realização das medições, visto que as quantidades podem ser mensuradas por unidade de medida, conforme composição da planilha orçamentária e o tempo de execução pode ser mensurado por meio do cronograma da obra, enquanto o efetivo executado pode ser aferido por meio do Diário de Obra. Dessa forma, esta escolha se torna necessária para melhor mensuração dos valores em possíveis alterações de projeto, ou futuras necessidades de aditamento ou repactuação contratual, evitando ônus ao erário público.

9.3. Critérios de Aceitabilidade de Preços:

9.3.1 O critério de aceitabilidade de preços observará os valores constantes da planilha orçamentária de referência, sendo fixados preços máximos aceitáveis tanto globais quanto unitários, nos termos do art. 59, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

9.4 Após o julgamento, o licitante vencedor deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, **planilha readequada com a composição de custos**, contendo:

a) A indicação de todos os quantitativos e custos unitários dos serviços;

b) O detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES);

c) Os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora.

9.4.1 Essa exigência decorre do art. 56, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

"Nas licitações de obras ou serviços de engenharia, após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato."

9.4.2 As planilhas reelaboradas deverão manter a coerência interna entre os preços unitários, os quantitativos, o BDI, os encargos sociais e o valor global final da proposta. A não apresentação das planilhas no prazo fixado, ou a apresentação com inconsistências que não sejam sanadas no prazo concedido para correção, poderá ensejar a desclassificação da proposta e a convocação do licitante subsequente na ordem de classificação.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO:

10.1 O valor estimado para a contratação é de **R$ 4.124.744,21 (Quatro milhões, cento e vinte e quatro mil, setecentos e quarenta e quatro reais e vinte e um centavos)**. Este valor representa o montante máximo que a Administração se dispõe a pagar pela contratação e servirá como critério de aceitabilidade das propostas na fase de julgamento do certame, nos termos do art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.1 A apuração deste valor foi realizada em estrita observância ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021, que estabelece que o valor estimado "*deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto*" (Lei nº 14.133, de 2021, art. 23, caput).

10.1.2 Por se tratar de obra de engenharia, a estimativa de valor seguiu a ordem de preferência estabelecida no § 2º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O orçamento de referência foi elaborado com base nas seguintes fontes: (i) SINAPI – data-base 05/2026, localidade de referência Florianópolis/SC; e (ii) SICRO – data-base 01/2026, conforme planilha orçamentária e composições de preços unitários que integram o presente processo.

10.3. Foi adotado BDI único de 21,27% (vinte e um vírgula vinte e sete por cento), aplicável a todos os itens da planilha orçamentária, conforme Demonstrativo de BDI que integra o presente processo.

10.4. Para os insumos betuminosos (CAP 50/70, emulsão asfáltica para imprimação – EAI e emulsão asfáltica RR-1C), foram utilizados os preços médios mensais ponderados praticados pelos distribuidores de produtos asfálticos, publicados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), referência janeiro/2026, região Sul, acrescidos de ICMS de 17%, conforme legislação tributária aplicável."

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 A execução da obra será viabilizada por meio de recursos orçamentários devidamente consignados no orçamento vigente, provenientes de recursos próprios do Município, bem como de recursos oriundos de transferência decorrente de emendas parlamentaeres, conforme especificado a seguir:

Entidade: Município de Massaranduba **Referências 98, 592, 662, 681, 682, 683, 684, 685 e 686**
Órgão: 07 – Secretaria de Estradas, Obras e Serviços Urbanos
Unidade: 01 - Gerência de Obras e Serviços Urbanos
Ação: 1020 – Pavimentação, drenagem e sinalização viária
Subelemento: 344905198 – Obras Contratadas
Vínculo: 150070000000 – Recursos não vinculados de impostos
Vínculo: 250070000000 – Recursos não vinculados de impostos

Vínculo: 171032200001 - Emenda de Bancada Estadual Vale do Itajaí Nº 9034/2026 - Execução de Obras Pav. da Estrada São Miguel.
Vínculo: 150170000099 – Outros recursos não vinculados
Vínculo: 270631100007 - Emenda Parlamentar Individual/TE - Pav. Trecho Estrada 13 Maio - Dep. Carlos Chiodini
Vínculo: 271032100009 - Emendas Parlam. Impositivas - Execução de obras de infraestrutura (R. Me. Rosa Antonina Hutnick)
Vínculo: 271032100011 - Emendas Parlam. Impositivas - Pavimentação Sistema Viário Municipal - Transf.1548/22
Vínculo: 271032100012 - Emendas Parlam. Impositivas - Apoio sist. viário Pav. Estradas - Transf. 391/22
Vínculo: 271032100014 - Emendas Parlam. Impositivas - Pavimentação Tifa 226 - 1º Braço - Transf. 199/2022

Massaranduba (SC), 01 de setembro de 2026.

e-Ciga
Assinado digitalmente por:
MARILU MAIOCHI ZIEHLSDORFF
•••.174.749-••
Data: 01/09/2026 14:19

[Assinado digitalmente]

MARILÚ MAIOCHI ZIEHLSDORFF
Gerente de Planejamento

e-Ciga
Assinado digitalmente por:
EDI CARLOS SANTOS DOS SANTOS
•••.362.678-••
Data: 01/09/2026 16:46

[Assinado digitalmente]

EDI CARLOS SANTOS DOS SANTOS
Secretário de Planejamento
e Meio Ambiente